



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 7.054/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017**

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.433, de 17/08/2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 29 de novembro de 2016.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AHMAD MOHAMD HAGE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Registrado na Diretoria do Departamento Técnico de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MÁRA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do COMDEMA, Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente, entidade Municipal, criada pela Lei Municipal 2.744/99 de 08/1199 e decreto nº 4.419/2.000 de 29 de Junho de 2.000.

DAS FINALIDADES

- I – Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- III – Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos deles decorrentes;
- IV – Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;
- V – Participar da discussão de projetos de impacto ambiental, bem como examinar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos comunitários;
- VI – Participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção;
- VII – Conhecer e prover os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração;
- VIII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades, e universidades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX – Colaborar na execução de programas de Educação Ambiental a serem ministrados na rede de Ensino Municipal e Estadual e com atividades curriculares ou extracurriculares que despertem a consciência de preservação do meio ambiente;
- X – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos e principalmente à Comunidade;
- XI – Dar ampla publicidade de suas decisões, resoluções, estudos e eventuais denúncias sobre transgressões à legislação ambiental;
- XII – Elaborar a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII – Fiscalizar o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gastos;

XV – Divulgar, em publicação Periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - O COMDEMA terá reuniões ordinárias a cada 60 (secenta) dias;

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias do COMDEMA realizar-se-ão sempre que houver solicitação de algum de seus membros ao Presidente, e a critério deste.

Parágrafo 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação, e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 4º - As proposições do COMDEMA serão transmitidas ao Senhor Prefeito Municipal, pelo seu presidente, ficando a critério daquele a divulgação ou não pela imprensa geral.

Parágrafo 5º - O presidente procederá a convocação dos conselheiros com antecedência mínima de 3 dias úteis, para as reuniões ordinárias e mínimo de 48 horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 6º - A ordem do dia será enviada, mediante correspondência protocolada, com a mesma antecedência prevista para a convocação das reuniões.

Artigo 3º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho, deverá antecipadamente, comunicar o seu respectivo suplente.

Artigo 4º - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas.

Artigo 5º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício a 02 (duas) reuniões plenárias seguidas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativas.

DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1 – Da Estrutura

Artigo 6º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura :

- I – 1 (um) Presidente do Conselho ;
- II - 1 (um) Vice-presidente ;
- III - 1 (um) Secretário ;
- IV - 1 (um) Suplente do Secretário ;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade;

Parágrafo 2º - O suporte administrativo a ser dado ao COMDEMA ficará a cargo da Prefeitura Municipal;

Parágrafo 3º - Os membros do COMDEMA da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e os membros do governo terão mandatos de 4 (quatro) anos;

Parágrafo 4º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Suplente do Secretário, serão eleitos pelos membros do COMDEMA.

Artigo 7º - Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I – Marcar e presidir as reuniões do conselho;
- II – Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados e eventos;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar nas votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDEMA;
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- VII – Determinar a execução das deliberações do Conselho;
- VIII – Delegar atribuições de sua competência, observando as limitações legais;

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete :

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências ;
- II – Propor planos de trabalho ;
- III – Participar das votações ;
- IV – Assessorar a presidência ;

Artigo 9º - Ao Secretário compete :

- I – Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião ;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do presidente ;
- III - Manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente ;
- IV – Participar das votações ;
- V – Manter atualizado um arquivo de documentos, correspondência e literatura ;
- VI – Propor planos de trabalho ;
- VII – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento ;
- VIII – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário ;
- IX – Divulgar as decisões do Conselho ;

Artigo 10º - Ao Suplente do Secretário compete :

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências ;
- II – Participar das votações ;

Artigo 11º - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído o conselho fiscal por 4 (quatro) membros, eleitos entre os componentes do COMDEMA, onde deverão analisar e aprovar semestralmente os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 12º - Constituição receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Dotação consignada no orçamento do Município que lhe forem destinadas;
- II – Rapasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados pelos referidos governos ;
- III – Recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental e de uso e ocupação do solo, bem como de indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas ao Meio Ambiente;
- IV – Recursos auferidos mediante acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências, e demais pactos relacionados ou que tenham como objetivo ações ligadas ao meio ambiente, de caráter nacional e internacional;
- V – Recursos provenientes da comercialização de produtos oriundos de programas municipais de reciclagem de lixo;
- VI – Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais;
- VII – Recursos provenientes de atividades públicas, ainda que comunitárias, nas áreas do meio ambiente;
- VIII – 5% do total dos recursos auferidos a título de emolumentos relativos a requerimento de cancelamento de autos e multas e requerimento de certidões pertinentes a assuntos do meio ambiente;
- IX – Recursos advindos da participação na renda de filmes que enforcem o município sob o aspecto ambiental;
- X – Recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental editadas pelo Poder Público;
- XI – Valores auferidos pela cessão de espaços publicitários para eventos de cunho ambiental;
- XII – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- XIII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- XIV – Recursos provenientes da Taxa de Custeio Ambiental que, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.774/2014, dever ser repassado um total de 5% de sua arrecadação a este Fundo;
- XV – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

DO EXPEDIENTE

Artigo 13 ° - A presença dos conselheiros, para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva assinada em Plenário;

Parágrafo 1° - Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos membros do COMDEMA, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, declarando aberta a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 14° - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o presidente considerará aprovada, independente de votação.

Parágrafo 1° - O conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao secretário até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserta na ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Parágrafo 2° - O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Parágrafo 3° - A critério do plenário, poderá ser dispensada a leitura da ata.

Artigo 15° - Os conselheiros do COMDEMA poderão recorrer, quando necessário, à técnica e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 16° - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pelo presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 17° - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo 1° - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

Parágrafo 2° - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA;

Parágrafo 3º - Caberá ao Secretário do Conselho relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação;

Parágrafo 4º - A discussão e votação de matéria de ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o presidente o prazo de adiamento;

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 18º - Esgotada a ordem do dia o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

DAS ATAS

Artigo 19º - De cada reunião do conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o artigo 16º, e seus parágrafos.

Parágrafo único - A cópia da ata será enviada, mediante correspondência, protocolada, aos conselheiros, 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima reunião.

Artigo 20º - Das atas constarão:

- I – Data, local e hora da abertura da reunião;
- II – O nome dos conselheiros presentes;
- III – A justificativa de conselheiros ausentes, quando devidamente informadas;
- IV – Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V – Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI – Declaração de voto, se requerido;
- VII – Deliberação do Plenário.

DA DISCUSSÃO

Artigo 21º - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Artigo 22º - O conselheiro poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I – Para apresentar proposições;
- II – Sobre matéria em debate ;
- III – Sobre questões de ordem;
- IV – Em explicação pessoal.

Artigo 23º - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte que deverá ser breve, só será permitido se consentir o orador;

Parágrafo 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 24º - Anunciado pelo presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 25º - A votação será em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando assim deliberar o plenário.

Parágrafo 1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação independentemente da aprovação do plenário;

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de passar a outro assunto.

Artigo 26º - As deliberações do conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. O conselho abster-se-á quando se achar impedido.

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Artigo 27º - Proposições consistem em todas as matérias sujeitas à deliberação.

Artigo 28º - As proposições deverão ser encaminhadas por escrito, à secretaria, pelo membro interessado.

Parágrafo 1º - Somente serão recebidas na Assembleia as propostas encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

Parágrafo 2º - Poderão ser incluídos no expediente, até o início deste, assuntos considerados pelo COMDEMA como urgentes.

Artigo 29º - O COMDEMA se manifestará sobre as proposições, através de deliberações, moções e pareceres;

Parágrafo 1º - Deliberações – consistem em qualquer manifestação em assuntos de competência legal do COMDEMA;

Parágrafo 2º - Moções – quando se tratar de manifestação do conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando;

Parágrafo 3º - Pareceres – são relatórios sobre determinado assunto, preparados com respaldo técnico, embasados na legislação em vigor.

Artigo 30º - As deliberações, moções e pareceres serão emuneradas em ordem distinta, cabendo ao secretário redigi-las, ordena-las e indexá-las.

Artigo 31º - As deliberações, moções e pareceres deverão figurar obrigatoriamente nos textos das atas e em caso de interesse público, serão publicadas na imprensa local.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 32º - O regimento interno poderá ser modificado pelo conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três conselheiros, e aprovada por dois terços dos membros presentes à reunião.

Artigo 33º - Apresentando o projeto de resolução que altere o regimento interno, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

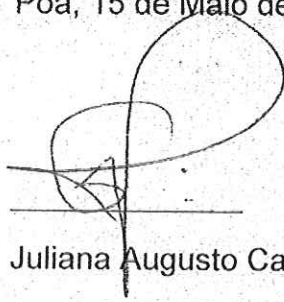
Artigo 34º - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que pretende elucidar.

Artigo 35º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA

Poá, 15 de Maio de 2017

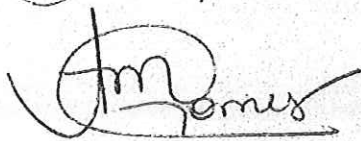
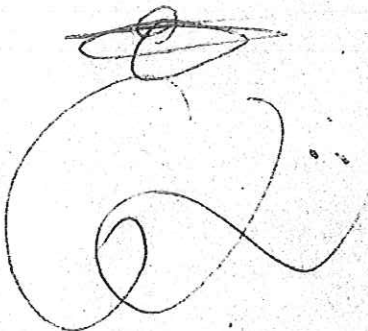
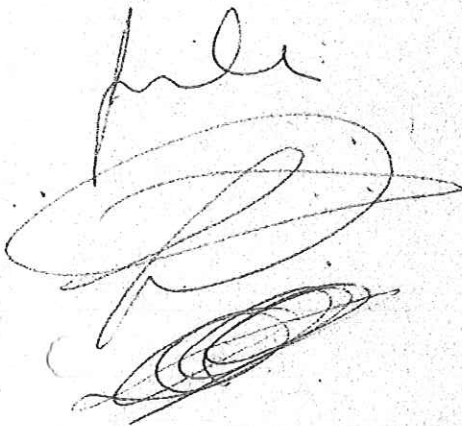


Juliana Augusto Cardoso

Presidente do COMDEMA

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

-133-t- SCIRANS



mirian bochi

